



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 09/2018-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 17344/2017-TRE/RN.
Pregão Eletrônico 04/2018-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico de eleitores nas Zonas Eleitorais do Rio grande do Norte, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI – ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu Diretor-Geral ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI - ME**, CNPJ nº 14.533.285/0001-30, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, com sede na Av Ana Maria Gomes da Costa, nº 2908, Sala B, Bairro Jardim Felicidade II, Macapá/AP, representada neste ato pelo Sra. ADRIANA DE ARAUJO, CPF 731.060.542-04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 17344/2017-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes: com fundamento na Lei nº 8.666/1993, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico para cadastramento biométrico de eleitores nas Zonas Eleitorais do Rio grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - O serviço objeto deste contrato será executado a partir da data determinada na Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 182.561,68 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

3.2 - O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e **ANEXO II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN**, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 – Em eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, essa terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Terceira, item 13.8** do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E SUA PERIODICIDADE

4.1 - O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = $\frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês do reajuste

IMM = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

4.2 - Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato não admitirá prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

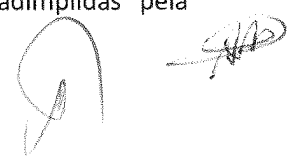
7.1 - A despesa se enquadra na Ação BIOMETRIA, no Elemento de Despesa 339037.01, e será atendida, neste exercício financeiro, pela Nota de Empenho Número 2018NE000173.

7.1.2 - Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela



contratada, quando couber, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo CONTRATANTE, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.5 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.6 - Demais obrigações descritas no Termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação dos seguintes documentos:

a) notas fiscais relativas aos serviços prestados, a serem emitidas para cada unidade da federação (município) onde os serviços forem prestados;

b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidões Negativas do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) comprovação da quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato;

d) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social - GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE, relativa aos empregados da CONTRATADA alocados para a execução deste contrato;

f) cópias das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA alocados para a execução deste contrato;

g) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados da CONTRATADA vinculados a este contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações:

g.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

g.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, **somente quando cabível**;

g.3) pagamento do 13º salário;

g.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

g.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2 - As documentações de que tratam as alíneas “d” a “g” do item 13.1 desta Cláusula deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida;

13.3 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias



úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual esse prazo será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 13.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, em obediência à Resolução nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5.1 - Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução nº 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5.2 - Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais.

13.5.3 - Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal devido à CONTRATADA.

13.5.4 - Os valores previstos na proposta da CONTRATADA e neste contrato para serem provisionados, a título de pagamento de obrigações trabalhistas, serão retidos pelo CONTRATANTE e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução deste contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6 - A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA.

13.7 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = $(6/100)/365$.

13.8 - Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência que originaram esta contratação, vez que tais documentos não partes integrantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao



presente contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2018-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

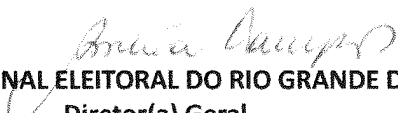
15.1 - Conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado na forma de extrato, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO


16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 16 de fevereiro de 2018.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE LTDA
CNPJ: 14.533.285/0001-30
ADRIANA DE ARAUJO
CONTRATADO